



## Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 67 – 2021 - 01

**Desenvolvimento de recursos didáticos digitais inovadores, para o ensino e formação profissional**

**EIXO PRIORITÁRIO: 7** – Reforçar as competências

**OBJETIVO TEMÁTICO: 10** – Investir na educação, na formação, e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1** – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2** – Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação

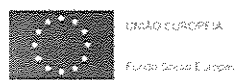
**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67** – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Trigésimo dia após a data de abertura



Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS .....	3
3.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	5
4.	BENEFICIÁRIOS.....	5
5.	DESTINATÁRIOS .....	6
6.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	6
7.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	6
8.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER E TAXA DE FINANCIAMENTO .....	6
9.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	6
10.	CANDIDATURAS EM PARCERIA .....	7
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A FINANCIAR .....	7
12.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	10
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	10
14.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS .....	11
15.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	13
16.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	14
17.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	15
18.	REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	15
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO .....	16
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	18
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	18
22.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	18
23.	PONTO DE CONTACTO .....	19
24.	ANEXOS.....	20
	ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO.....	20
	ANEXO 2 – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	21
	ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO N.º 3/2019.....	23

## 1. Enquadramento das operações a apoiar

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, e n.º 140/2020, de 15 de junho.

## 2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências, especificamente na tipologia de operação “Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional”, e especificamente no objetivo específico 10.1.2 “Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação”.

O objetivo da tipologia é melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações inovadoras e específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar.

Proseguindo o objetivo de promover, cumulativamente, a melhoria da eficiência e eficácia do sistema de educação e formação, e o acelerar da transição digital, o Plano de Ação para a Transição Digital (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril), prevê o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas, com as seguintes dimensões, entre outras:

- i) O acesso a recursos educativos digitais de qualidade (a título de exemplo, manuais escolares, cadernos de atividades, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, relatório de progresso para encarregados de educação e dicionários);
- ii) O acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais que promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem, estimulem a criatividade e a inovação, permitam o acompanhamento à distância da sala de aula (sobretudo nos casos de doença ou de necessidades especiais) e o trabalho colaborativo *online*, aproximando as novas gerações aos novos paradigmas da vida em sociedade e do mundo do trabalho;

Importa, assim, criar condições para que os docentes e formadores possuam acesso a recursos que lhes permitam a produção autónoma, bem como a adaptação de recursos didáticos digitais às condições específicas da atividade e do contexto educativo e formativo.

Pese embora o objetivo de dotar o sistema de ensino e formação profissional de recursos educativos digitais de qualidade possa ser assumido como subsequente à capacitação dos alunos/formandos e docentes/formadores com equipamentos/computadores, a disponibilidade para o acelerar da transição digital por parte do PO CRESC Algarve 2020 possibilita uma resposta simultânea a ambos os desafios, ainda que, na vertente recursos didáticos, limitada e experimental.

Em consonância, serão apoiados no âmbito do presente Aviso as atividades tendentes à produção e desenvolvimento de recursos didáticos digitais inovadores, especificamente dirigidos ao ensino e formação profissional, passíveis de serem mobilizados em modalidades de formação qualificante dirigidas a jovens e adultos, em áreas de educação e formação que possuam alinhamento com os domínios da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3 Algarve), que potenciem o desenvolvimento do projeto Região Inteligente Algarve, com verticais qualificadores dos ativos do destino (*smart tourism destination*), da mobilidade e capacitação institucional, alavancando o setor digital e criativo (domínio das Tecnologias da Informação e Comunicação e das Indústrias Culturais e Criativas).

Por recurso didático digital entende-se conteúdos síncronos e assíncronos didáticos, nomeadamente, materiais multimédia e interativos, fotos e vídeos didáticos, podcasts, blogs, wikis, robôs educacionais, jogos didáticos, e-books, manuais escolares digitais, cadernos de atividades digitais, conteúdos desenvolvidos em tempo real em sala de aula em quadro interativo ou em outras plataformas emergentes.

Caso, para a produção de recursos didáticos digitais, os beneficiários tiverem de proceder à aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação e de som e imagem, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias, tais aquisições deverão enquadrar-se no conceito de laboratório para o desenvolvimento de recursos educativos digitais, enquanto espaços virtuais de ambiente didático digital ou espaços físicos como salas, ou em laboratórios de ensino/formação, entre outros, onde possam ser desenvolvidos conteúdos didáticos digitais, não se aceitando meras substituições de equipamento existentes.

Os laboratórios para o desenvolvimento de recursos educativos digitais, a constituir por via do presente Aviso, terão como missão o desenvolvimento de aplicações e conteúdos, a utilização e avaliação de métodos, técnicas, procedimentos, atividades, materiais, eventos e produtos educacionais em situações de aprendizagem por meios digitais e, fundamentalmente, a produção recursos didáticos digitais educacionais em diferentes tipos de suportes digitais, audiovisuais, multimídia, hipertextuais, ambientes virtuais de aprendizagem ou em qualquer outra tecnologia emergente.

Por ambiente didático digital entende-se um espaço on-line didaticamente estruturado para objetos digitais que visa facilitar o desenvolvimento de experiências de aprendizagem em torno de uma unidade de conhecimento ou competência. Um ambiente didático on-line é composto por objetos digitais que encerram um certo modelo de prática pedagógica. Pode conter desde livros didáticos digitais, videojogos educativos a mini-cursos on-line, ou uma coleção de vídeos tutoriais. Nesta categoria podemos incluir plataformas LMS (Learning Management System), bem como outras ferramentas para a criação e gestão de ambientes sociais formativos e de MOOC (Massive Open Online Courses) ou SPOC (Small Private Online Courses).

Os recursos didáticos digitais, em espaços físicos, poderão ser gerados em três ambientes e condições:

- a) Anfiteatros, sala de aula e laboratórios de ensino em aula presencial, onde os estudantes e docentes presencialmente poderão interagir com plataformas interativas, como dispositivos multi-touch (monitores, televisões, etc.), quadros interativos, ou outras plataformas emergentes, de forma a que a aula/conteúdos lecionados nesses quadros/plataformas fiquem arquivados na forma digital e os estudantes possam acede-los em qualquer momento nos seus dispositivos móveis ou fixos;
- b) Anfiteatros, sala de aula e laboratórios de ensino onde a aula presencial e remota decorre ao mesmo tempo, sendo que remotamente o estudante poderá assistir à aula sincronamente e participar em tempo real por voz e imagem, mas também por escrita remota nas atividades que estejam a decorrer presencialmente em quadro/plataforma interativa. Neste ambiente os estudantes presenciais também poderão participar usando as mesmas tecnologias. Esta aula e respetivos conteúdos pode ser gravada e disponibilizada também assincronamente;
- c) Estúdio para gravação de conteúdos audiovisuais e multimédia, onde será possível criar conteúdos audiovisuais e multimédia com qualidade profissional, que serão fornecidos assincronamente.

A produção de recursos didáticos digitais deverá assentar em equipas pluridisciplinares, integrando as valências tecnológica e didática, para além do domínio da temática do recurso a desenvolver.

As equipas pluridisciplinares poderão integrar pessoal de outras instituições, que não a do beneficiário, desde que a sua inclusão esteja salvaguardada por acordo de parceria, de cooperação ou de prestação de serviços.

O presente concurso assume-se, ainda, como complementar ao reforço das competências digitais dos docentes, potenciando áreas como a do ensino remoto, a distância e misto, que capacite para a utilização de ferramentas digitais nos processos de ensino e aprendizagem, quer presenciais, quer remotos.

Finalmente, o presente concurso assume-se, ainda, como complementar ao objetivo de estimular a relação entre ciência e a sociedade, valorizando o reconhecimento social da ciência, a promoção da cultura científica, e a social do conhecimento, através do esperado envolvimento dos Centros de Ciência Viva, locais de difusão e promoção da ciência de âmbito regional ou local.

### 3. Âmbito geográfico

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região do Algarve, sendo a elegibilidade determinada pelo local de realização da formação e/ou das atividades, nos termos conjugados do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 29.º do RECH .

### 4. Beneficiários

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, podem ser entidades beneficiárias elegíveis, os estabelecimentos públicos de ensino e organismos do Ministério da Educação,

a rede de centros de gestão direta e participada do IEFP, I. P., as entidades gestoras dos Centros de Ciência Viva localizados no Algarve, e outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com intervenção relevante na educação e formação profissional.

## 5. Destinatários

São destinatários desta tipologia de operação os docentes e formadores da educação e formação profissional, bem como os alunos/formandos de Cursos Profissionais, de Aprendizagem, de Educação e Formação de Adultos, de Especialização Tecnológica e, ainda, os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia e outros agentes de educação e formação profissional.

## 6. Tipologia de Operações

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, e permite apoiar, especificamente, o processo de produção e desenvolvimento de recursos didáticos digitais inovadores, para a educação e formação profissional, passíveis de serem mobilizados em Cursos Profissionais, de Aprendizagem, de Educação e Formação de Adultos, de Especialização Tecnológica, que garantam a acessibilidade comunicacional e de informação permitindo a utilização por pessoas com deficiência ou incapacidade, e visem áreas de educação e formação que possuam alinhamento com a Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3 Algarve), nos termos articulados da alínea g), do n.º 1 e do n.º 8, ambos do artigo 30.º do RECH.

## 7. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 24 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023.

## 8. Dotação indicativa do fundo a conceder e taxa de financiamento

O financiamento público para o presente concurso é de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 600.000,00€ (seiscentos mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RECH, conjugado com o n.º 4 do referido artigo.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

## 9. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura, por região NUTS II do Algarve, no âmbito do presente aviso.

Para este efeito, e apenas no que ao número máximo de candidaturas diz respeito, a Autoridade de Gestão equipará o beneficiário às suas sub-entidades, quando aplicável.

## 10. Candidaturas em Parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio e n.º 255/2020 de 27 de outubro, n.º 259/2020 de 03 de novembro, e do n.º 2 do artigo 31.º do RECH, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

A candidatura em parceria não pode integrar um número superior a cinco entidades.

## 11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a financiar

### 11.1 Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorrer a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 11.2 Elegibilidade das operações

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relacionadas com o desenvolvimento de recursos didáticos digitais, dirigidos ao ensino e formação profissional, em áreas que possuam alinhamento com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) da região do Algarve.

Cada recurso didático a produzir é considerado uma atividade, devendo as mesmas ser caracterizadas pela identificação dos destinatários, referenciais de formação a que visam dar suporte e em que tenham utilização, identificação da equipa de conceção e desenvolvimento e respetivas competências, bem como pelas características técnicas dos recursos didáticos digitais a produzir.

Os equipamentos que venham a ser adquiridos tendo em vista a execução dos projetos e a produção dos recursos didáticos estão igualmente abrangidos pelo âmbito geográfico das operações a apoiar.

## 11.3 Elegibilidade das despesas

### 11.3.1 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 9 do artigo 33.º do RE\_CH, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas:

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações/atividades;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados, nomeadamente ferramentas e conteúdos digitais;
- d) Encargos com a produção de referenciais de formação, incluindo materiais informativos e de divulgação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais, incluindo a aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, de som, de imagem, de iluminação e edição de vídeo necessários à produção dos recursos didáticos digitais, desde que enquadrado em objetivos



pedagógicos e educacionais, referentes a novos cursos ou a novas metodologias;

- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops, incluindo a aquisição de equipamentos que permitam dotar os espaços sala/laboratórios com capacidade para a realização de atividades pedagógicas on-line, e a sua gravação em todas as vertentes (som, imagem e quadro) e distribuídas assincronamente pelas plataformas disponíveis.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC, de som e imagem, incluindo software, apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro das atividades previstas para os laboratórios, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

Adicionalmente, dever-se-ão respeitar os seguintes limites:

- i. o custo elegível associado à aquisição de equipamento informático e outro equipamento não deverá ultrapassar 30% do total de despesas elegíveis da operação;
- ii. os encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas acrescido dos encargos com remunerações de técnicos de apoio aos projetos não deverão exceder 80% do total elegível.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

### 11.3.2 Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;



- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

## 12. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

## 13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação” anexar prova de evidência para as respostas dadas aos critérios da grelha de análise da candidatura, nos termos referidos na nota metodológica do presente Aviso, incluindo o preenchimento do modelo de *check-list* para verificação da avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.

- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
- Fichas de caracterização de cada um dos recursos didáticos digitais e inovadores que a entidade se propõe produzir, e respetiva relação com referenciais de formação e/ou unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações;
  - *Curriculum Vitae* de cada membro da equipa de conceção e produção dos recursos didáticos;
  - Acordos de parceria ou de cooperação celebrados, tendo em vista a constituição das equipas multidisciplinares de desenvolvimento dos recursos didáticos, ou para a experimentação dos mesmos por destinatários finais.
  - Identificação e caracterização dos espaços sala/laboratórios a equipar, tendo em vista permitir aos estudantes/formandos on-line assistir e interagir com as aulas (sincronamente), bem como estas serem gravadas em todas as suas vertentes (som, imagem e quadro) e distribuídas assincronamente pelas plataformas disponíveis.
- c) Na linha designada “Documentos Obrigatórios” anexar:
- Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 15 do presente Aviso;
  - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.

#### 14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%	>=80%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura e que abrange os recursos didáticos digitais que o beneficiário se propõe desenvolver.

(2) Metodologia de cálculo: (recursos didáticos digitais efetivamente desenvolvidos pelo beneficiário durante a operação / recursos didáticos digitais que o beneficiário se propôs desenvolver em sede de candidatura) \* 100.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação das metas contratualizadas, em função da média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados, as entidades beneficiárias têm prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- ii) Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade<sup>1</sup>;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão;
- v) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Na modalidade de montante fixo, nas operações de baixo montante, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do

<sup>1</sup> Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

## 15. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise (Anexo II).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, do anexos 2 do presente aviso;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso. Assim, as entidades devem anexar

à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da Direção.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo 1.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

Adicionalmente, caso seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do RECH, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **16. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, sem prejuízo de eventual parecer da

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, IP.), quando aplicável.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais constantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura, sendo, ainda, assegurado pelo CRESC Algarve 2020, o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos.13.º a 23.º do RGPD.

## 17. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 18. Regras de financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Enquanto não for estabelecida a modalidade de custos simplificados para esta tipologia de operação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Específico, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No entanto, no caso de operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto que introduz a 3.ª alteração àquele Decreto-Lei.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve

2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## 19. Regime de financiamento

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- d) Comunicação do início da operação.



Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O pedido de **pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritos no ponto seguinte do AAC.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

Nas **operações de baixo montante**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação 3/2019 da CIC do Portugal 2020. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Nas operações de baixo montante a subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

## 20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>.

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do CRESC Algarve 2020, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa

## 21. Consulta e divulgação de informação

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

## 22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no **Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro**, alterado pelos DL n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018 de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, na **Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março**, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e n.º 259/2020, de 3 de novembro e na **Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março**, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro, , n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho, bem como nos regulamentos comunitários, designadamente **Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013**, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

### 23. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

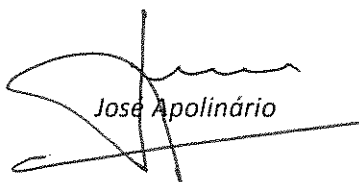
Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 18 de janeiro de 2021

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

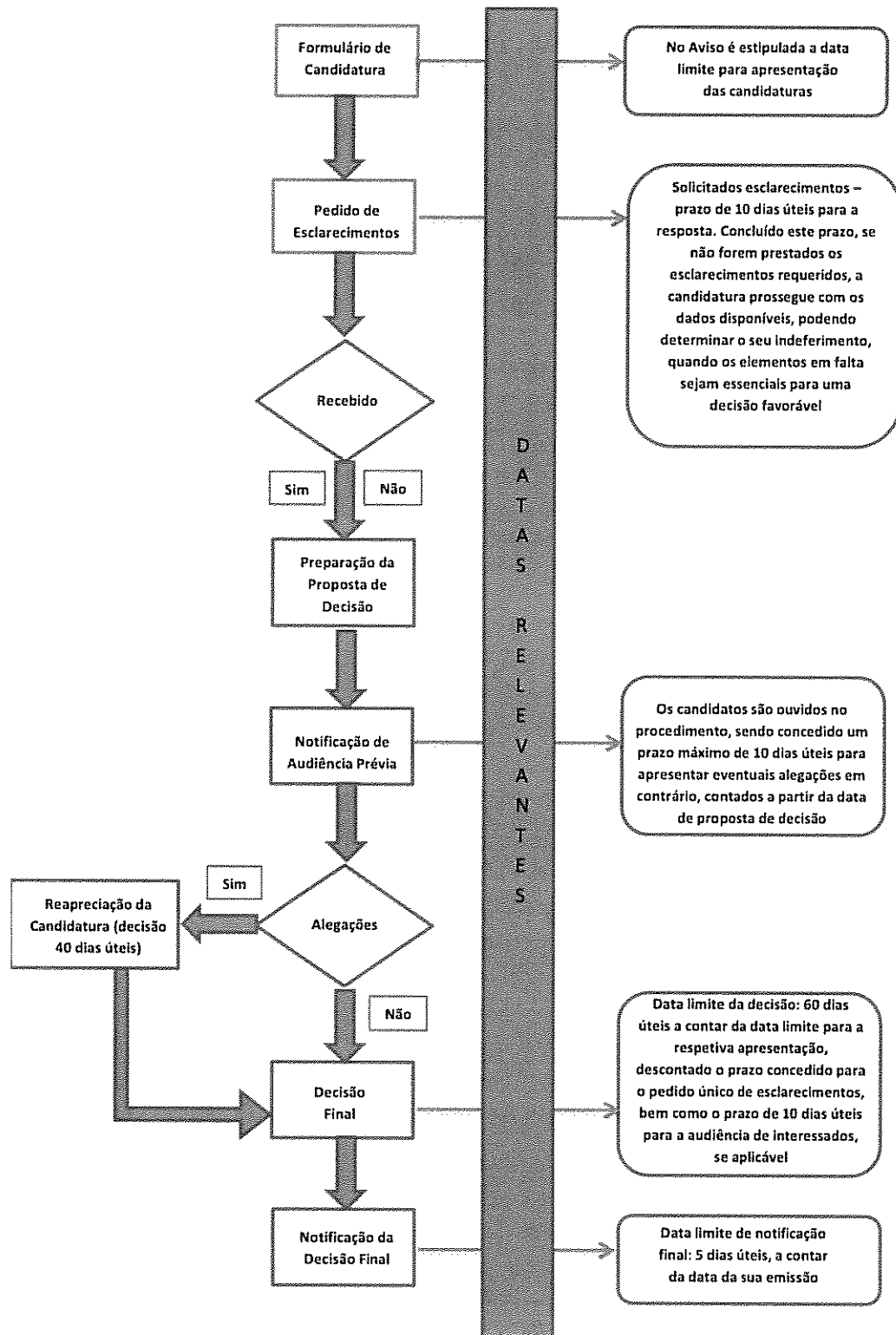
O Presidente da Comissão Diretiva




José Apolinário

## 24. Anexos

### Anexo 1 - Fluxograma de decisão

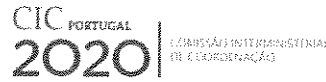


## Anexo 2 – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

O. E. 10.1.2 - Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação			
Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional			
Entidade:	NIF:	Nº Proj.:	
<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>			
<b>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</b>			
<b>CRITÉRIOS DE SELECÇÃO APLICÁVEIS</b>		<b>VALORAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>A.1 Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital</b>			<b>0</b>
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
<b>A.2 Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados</b>			<b>0</b>
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
<b>A.3 Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções</b>			<b>0</b>
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
<b>Média</b>			<b>0,00</b>
<b>CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação</b>			
<b>B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata</b>			<b>0</b>
Elevado		30	
Bom		25	
Médio		15	
Inexistente ou negativo		0	
<b>B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>			<b>0</b>
Elevado		30	
Bom		25	
Médio		15	
Inexistente ou negativo		0	
<b>B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos</b>			<b>0</b>
Elevado		30	
Bom		25	
Médio		15	
Inexistente ou negativo		0	
<b>Média</b>			<b>0,00</b>

<b>CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias</b>		
<b>C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b>		<b>0</b>
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
	<b>Média</b>	<b>0,00</b>
<b>CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género</b>		
<b>E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>		<b>0</b>
Elevado	10	
Bom	8	
Médio	6	
Inexistente ou negativo	0	
	<b>Média</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

## Anexo 3 – Deliberação n.º 3/2019



COMISSÃO INTERMUNICIPAL  
DE EUROREGIÃO



### Deliberação n.º 3/2019

#### Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

111

